ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 035/96 **Data** 07/ 08 / 1996

Nome: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

ula:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/96

nto:- ESTABELECE HORÁRIO PARA O LIVRE FUNCIONAMENTO A ALGUNS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS, LOCALIZADOS NOS BAIRROS DE NOSSO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
Reunião: 18 NOVEMBRO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

APROVADO O SUBSTITUTIVO DO VEREADOR JORGE LISBOA GOELZER, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1.996.-

MOACIR VALENTIM ANZILIERO -
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

Devolvido à Câmara em 07.01.1997.

Recebida em 17/12/96

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.08.1996

PROTOCOLO: 07.08.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 12.08.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 18.11.1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 16.12.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PL 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
CEZAR AUGUSTO CALDART
Reunião: 18 NOVEMBRO / 1996
HELLY LUIZ PARENTT
Presidente

ILMO SR

VER. HELLY LUIZ PARENTI

MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

O vereador que a este subscreve apresenta, para apreciaçãõ do Plenário, o Projeto de Lei em anexo, que Estabelece horário para o livre funcionamento a alguns estabelecimentos farmacêuticos, localizados nos bairros de nosso Município.

Câmara Municipal , 07 de agosot de 1996

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 035/96 Data 07 / 08 / 1996
PRESIDENTE

Ao vereador
Moacir João Talmes
para relatar.
Em 12/08/96.

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 12 AGOSTO 19 96
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 16 DEZEMBRO / 96
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 020/96.

ESTABELECE HORÁRIO PARA O LIVRE FUNCIONAMENTO A ALGUNS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS, LOCALIZADOS NOS BAIRROS DE NOSSO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica com horário livre, para o atendimento ao público, a qualquer hora do dia ou da noite, aos domingos e feriados, o Estabelecimento Farmacêutico que atender as seguintes exigências:

I -estar localizado em um dos bairros de nosso Município que diste, no mínimo, um mil e quinhentos metros da Av. Maurício Cardoso;

II -que o atendimento a ser feito nos feriados, domingos e após os horários previstos na Lei Municipal nº 1998, de 08 de maio de 1986, seja feito pelos familiares do propietário do Estabelecimento Farmacêutico;

III-que o proprietário resida próximo ou no mesmo predio em que funcione a farmácia.

Art. 2º-A escala de plantão prevista nas Leis Municipal nº 1640/78 e Nº 1998/86 aplica-se a os Estabelecimentos Farmacêuticos que não se enquadrarem nas exigências desta Leu outras Leis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL- 07 de agosto de 1996

Jaime Piaia

JAIME AVELINO PIAIA

Ver. da bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que as Leis que regulamentam o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Farmacêuticos de nosso Município foram editadas em 1978 e 1986;

Considerando que, nos anos aludidos anteriormente, nos bairros de nosso Município não existiam farmácias instaladas;

Considerando ser inadimissível que o morador do bairro de nosso Município, residente próximo a uma farmácia tenha que, nos fins de semana, feriados e a noite, pagar um taxi para se dirigirem ao centro a fim de adquirir um remédio;

Considerando que é imprescindível um bom atendimento a população é que apresento o presente projeto de Lei que estabelece horário para o livre funcionamento a alguns estabelecimentos farmacêuticos, localizados nos Bairro de Nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de agosot de 1996

Jaime Piaia

JAIME AVELINO PIAIA

Ver. bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 035/96

AUTOR: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/96

EMENTA: ESTABELECE HORÁRIO PARA O LIVRE FUNCIONAMENTO A ALGUNS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS, LOCALIZADOS NOS BAIRROS DE NOSSO MUNICÍPIO.

RELATOR:

PARECER:

SR. PRESIDENTE:

TENDO EM VISTA A MINHA CONDIÇÃO DE LIDER DO GOVERNO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, REQUEIRO SEJA DESIGNADO NOVO RELATOR POIS À MATÉRIA PODERÁ GERAR DISCUSÃO EM PLENARIO E, NESTE CASO, DEVO LEVAR AOS SENHORES VEREADORES O ENTENDIMENTO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

P. DEFERIMENTO

MOACIR JOÃO TORMEN

VEREADOR LIDER DO GOVERNO

Recebido hoje.
Em redistribuição
ao nobre vereador Luiz
A. Britto para relat
Em 16/08/96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

FL. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 035/96

AUTOR: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/96

EMENTA: ESTABELECE HORÁRIO PARA LIVRE FUNCIONAMENTO A ALGUNS ESTABELECIMENTOS FARMACEUTICOS, LOCALIZADOS NOS BAIRROS DE NOSSO MUNICIPIO.

RELATOR: Ver. LUIZ DE BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A

Após a análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Encaminho o presente Parecer aos demais membros da Comissão, e após à Plenário, para que siga em seus trâmites regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de Setembro de 1996.

LUIZ D. S. DE BRITO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 17/9/96
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER :

Erechim, RS 06 de Dezembro de 1997

Ilmo. Snr.
HELLY LUIZ PARENTI
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

O Vereador que este subscreve, vem mui respeitosamente a presença de V.S. solicitar prorrogação no prazo do Pedido de Vistas ao Projeto de Lei nº 020/96, de origem do - Legislativo.

N. TERMOS
P. DEFERIMENTO

Cezar A. Caldart
Vereador PFL

CONCEDIDO EM 09/12/1.996

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Presidente em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FL. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE ER
REJEITADO
Reunião: 16 DEZEMBRO 9
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercíc
da Presidência

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/96

FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos Farmacêuticos no Município, ressalvados os acordos intersindicais e observados os preceitos da Legislação Federal, que regula o Contrato de Trabalho, obedecerão os seguintes horários:

a) nos dias úteis, das 8:00 horas às 20:00 horas;
b) nos sábados, das 8:00 horas às 12:00 horas;
c) nos domingos e feriados, permanecerão fechados;
d) as farmácias que estiverem de plantão, obedecerão escala a ser estabalecida pela Associação dos Proprietários de Farmácias.

§ 1º -Quando fechada , a farmácia colocará à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos - que estiverem de plantão;

§ 2º -As farmácias,quando fechadas , poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite;

§ 3º -Ofato de o proprietário residir no mesmo prédio em - que funciona o estabelecimento, não autoriza a manter as portas abertas fora do horário estabelecido para seu funcionamento;

§ 4º -O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação daclasse interessada, prorrogar o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Farmacêuticos até às 22:00 horas, na última quinzena de cada Ano;

ART. 2º - Para efeitos de Plantão, o Perímetro Urbano , será subdividido em quatro (04) ZONAIS, assim denominadas e com seus-

Fl. 002

respectivos limites:

a) ZONAL CENTRAL: inicia ao Sul no Lote nº39, linha 01 secção Paiol Grande, segue pela Rua Porto Alegre até a Rua Santo Dal Bosco, a Oeste pela Rua Santo Dal Bosco, ao Sul até a Rua José Oscar Salazar até encontrar a Rua Joaquim de Moura Faitão, seguindo ao Sul até a Rua Léo Neuls, a Leste pela Rua Piratini, até a Av.Santos - Dumont, desta até Rua Anchieta ao Sul pela Rua Anchieta até a Rua João Pessoa, seguindo a Leste até Rua Heráclides Franco, daí seguindo ao Sul até Rua Mário - Corradi até BR 153, ao Leste pela BR 153 até Rua Clementina Rossi, ao Norte até Rua Segundo Assoni, seguindo - ao Norte pela mesma, até Rua Sergipe, a Leste até Rua Anita Garibaldi ao Norte pela mesma, seguindo ao Norte pela Rua Jacinto Godoy, até Rua Canuto Centenaro, seguindo ao Norte até Lote Nº 47 Linha 0 Secção Paiol - Grande;

b) ZONAL LESTE :

a Leste - Zona Rural Secção Dourado e Paiol Grande;
a Norte - Zona Rural Secção Paiol Grande;
ao Sul - Zona Rural Secção Paiol Grande até Lageado do Banhado, daí pela Br 153 até Rua Segundo Assoni;
a Oeste - com a Zonal Central , pelas Ruas Segundo Assoni, Anita Garibaldi, Jacinto Godoy e Canuto Centenaro;

c) ZONAL SUL:

a Leste - com a Zonal Leste, seguindo pelo Lageado do Banhado;
ao Norte- com as Zonais Leste , Central e Oeste, pela - Br 153, do Lageado do Banhado até a junção da Br 153 - com a Av. Caldas Junior;
ao Sul - com Zona Rural
a Oeste - com Zona Rural

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

d) ZONAL OESTE :

a Leste - com a Zonal Central , pelas Ruas Mário Corradi, Eráclides Franco, Anchieta , Piratini, Léo Neuls, Joaquim Moura Faitão, José Oscar Salazar, Santo Dal Bosco e Porto Alegre, já descritas na Zonal Central;

ao Sul - Br 153 com Zonal Sul e Zona Rural Linha 02 - Secção Paiol Grande;

a Oeste - com Zona Rural Linha 03 Secção Paiol Grande

ao Sul - com Zona. Rural Linha 02 Secção Paiol Grande.

§ 1º - Os Estabelecimentos Farmacêuticos que estiverem de Platão, serão obrigados a dar atendimento ao Públi - co vite e quatro (24) horas por dia, devendo permanecer com as portas abertas nos seguintes horários: de Segunda-Feira à Sábado das 7:00h às 23:00 horas; aos Domingos das 8:00h às 12:00

§ 2º - As Zonais deverão ter o seguinte número de Estabelecimentos Farmacêuticos de Plantão:

a) ZONAL CENTRAL - três Estabelecimentos Farmacêuti.
b) ZONAL LESTE - um " " "
c) ZONAL SUL - um " " "
d) ZONAL OESTE - dois " " "

ART. 3º - As infrações decorrentes do não cumprimento do que estabelece a presente Lei, serão estipuladas pelo Executivo Municipal ;

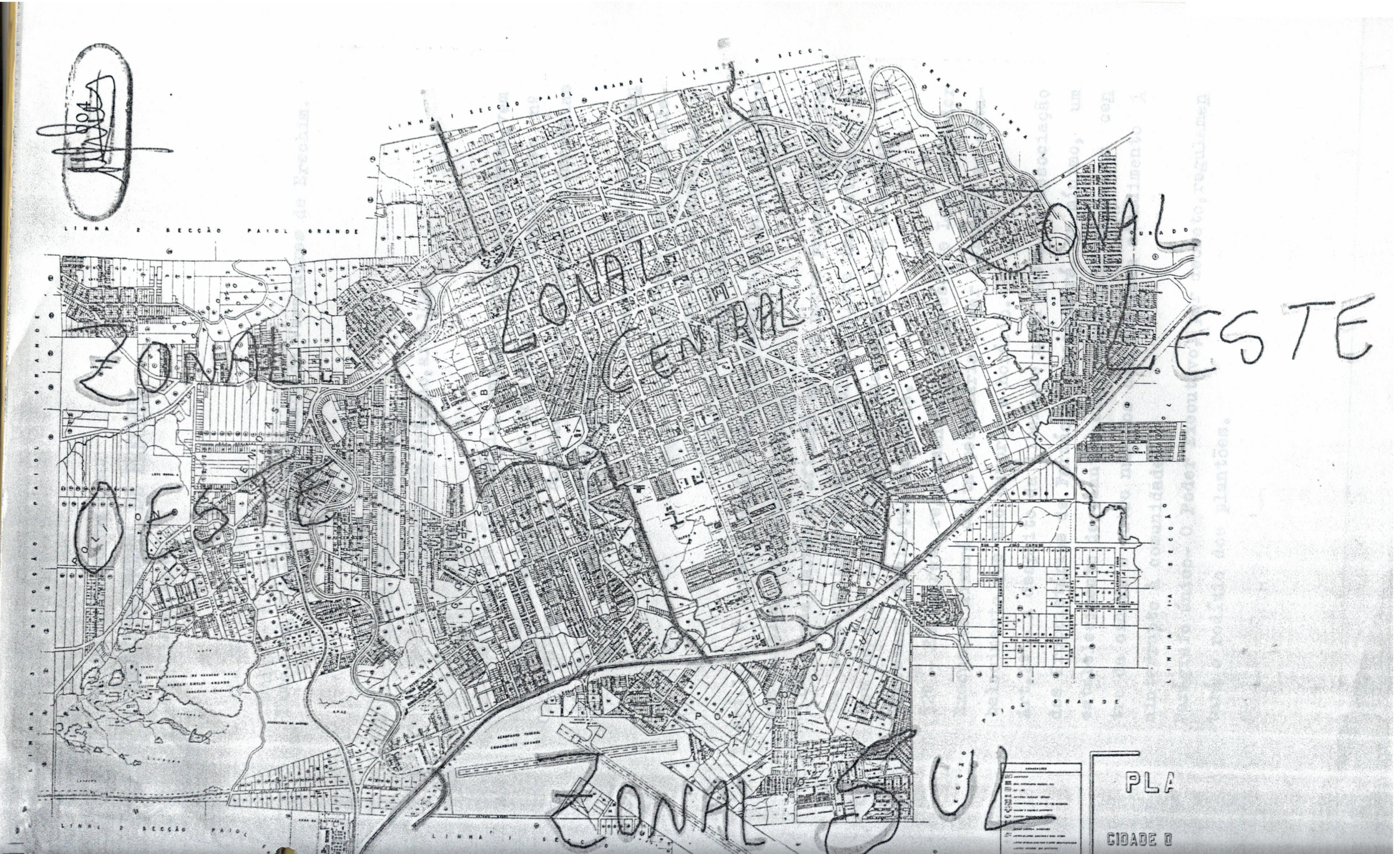
ART. 4º - Ficam Revogadas as Leis Nº 1998, de 08/05/1986 e , - Nº 1640 de 09/10/1978.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 16 de Dezembro de 1996

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada do PFL

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBº
Vereador da Bancada do PPB


ZONAL OESTE
ZONAL CENTRAL
ZONAL LESTE
ZONAL SUL
PLA
CIDADE D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim.

Objeto: Substitutivo.
Regimento Interno, art.106.

O vereador firmatário, amparado regimentalmente, vem apresentar substitutivo ao projeto de Lei Legislativo nº 020/96, que trata de horário de funcionamento de farmácias dos bairros, nos seguintes termos:

Libera o horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.

Art.1º - É livre o horário de atendimento ao público pelos estabelecimentos farmacêuticos.

§1º - Cada farmácia afixará em sua porta principal, de forma amplamente visível ao público, placa indicativa do seu horário de atendimento, encaminhando um exemplar à Secretaria Municipal da Saúde.

§2º - Em decreto regulamentador da presente Lei, o Poder Executivo fixará multa pecuniária a ser aplicada ao estabelecimento que não cumprir o horário.

Art.2º - A despeito da liberdade aqui posta, a Associação dos Proprietários de Farmácias assegurará, no mínimo, um estabelecimento de plantão, como atualmente ocorre, no centro da cidade e outro num dos bairros, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo único- O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o rodízio dos plantões.

Art.3º - Revogam-se

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/dezembro de 1996.

Ver. Jorge Goelzer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 16 DEZEMBRO 19 96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

018/97 - ZB

Erechim, RS, 17 de Janeiro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, passar às mãos de Vossa Excelência, cópia da promulgação da Lei nº 174 de 10 de janeiro de 1997, bem como cópia de Parecer Jurídico, para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 174 DE 10 DE JANEIRO DE 1.997

LIBERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do previsto no Artigo 50 e Parágrafo Único e Artigo 51 § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É livre o horário de atendimento ao público pelos estabelecimentos farmacêuticos.

§ 1º - Cada farmácia afixará em sua porta principal, de forma amplamente visível ao público, placa indicativa do seu horário de atendimento, encaminhando um exemplar à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Em decreto regulamentador da presente Lei, o Poder Executivo fixará multa pecuniária a ser aplicada ao estabelecimento que não cumprir o horário.

Art. 2º - A despeito da liberdade aqui posta, a Associação dos Proprietários de Farmácias assegurará, no mínimo, um estabelecimento de plantão, como atualmente ocorre, no centro da cidade e outro num dos bairros, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o rodízio dos plantões.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE JANEIRO DE 1997.

SILVERIO FORTUNATO
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER:

Assunto - Promulgação:

O Presidente da Câmara de Vereadores solicita Parecer sobre o seguinte fato:

1° - A Câmara Municipal APROVOU Projeto de Lei Legislativo n° 020/96 e o remeteu para o Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 1996 para os fins legais.

2° - Em data de 07.01.97 o Prefeito devolveu o Processo à Câmara Municipal, sem encaminhamento.

Diante do Fato:

Da Legislação:

a) - Art. 50 § Único da Lei Orgânica do Município estabelece que o silêncio do Prefeito, decorridos 15 dias úteis do recebimento, importa em sanção (Sanção Tácita).

b) - Art. 51 § 6° da Lei Orgânica do Município determina que em 48 horas o Presidente da Câmara deverá promulgar a Lei nos casos de Sanção Tácita.

c) - Art. 64 - inciso V da Lei Orgânica determina:
É de competência privativa do Prefeito sancionar, promulgar e FAZER PUBLICAR AS LEIS aprovadas pela Câmara.

Como podemos observar a Lei foi sancionada tacitamente pelo Senhor Prefeito Municipal.

Ao Presidente da Câmara cabe sua promulgação.
Ao Prefeito Municipal cabe a sua publicação.

Salvo melhor juízo, entendemos que o Presidente deverá promulgar a Lei em 48 horas vencido o prazo do Art. 50 § Único da Lei Orgância do Município e a mesma promulgada, deverá ser remetida ao Senhor Prefeito Municipal para publicação, conforme competência privativa estabelecida no Art. 64 inciso V da Lei Orgânica do Município.

Este é o nosso entendimento.

S.M.J.

Erechim, RS, 08 de Janeiro de 1997.

Dr. NARCISO PALUDO
Assessor Jurídico